DECRETO N. 21.879, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes - CEEVESCA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de mobilizar a sociedade civil e instituições públicas e privadas para articular ações, projetos e programas que promovam estratégias com vistas à erradicação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes; e ainda,

Considerando que as atuações coletivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes envolvem pessoas, desde o nascimento até os 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de suas orientações sexuais e identidades de gênero,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes - CEEVESCA, órgão autônomo de cunho administrativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no que se refere às condições de funcionamento e garantia de suas ações, com o objetivo de:

I - gerir as ações de enfrentamento à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes no Estado, considerando a diversidade sexual, de gênero e de grupos étnico-raciais;

II - coordenar, articular e assessorar as Campanhas Nacional e Estadual de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;

III - fomentar e assessorar a implantação de redes municipais de enfrentamento à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV - acompanhar, apoiar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas instituições da sociedade civil organizada e públicas no âmbito estadual;

V - revisar, implementar e acompanhar as ações do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado; e

VI - representar o Estado no Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. O CEEVESCA será composto pelos titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Órgãos do Poder Executivo, a seguir:

I - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

II - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

III - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IV - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

V - Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA;

VI - Polícia Civil - PC;

VII - Polícia Militar - PM;

VIII - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA;

IX - Conselho Estadual de Defesa dos Diretos Humanos - CEDH; e

X - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM.

Parágrafo único. São membros natos os seguintes representantes:

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA;

II - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

III - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUM DCA; e

IV - Representação Juvenil.

Art. 3º. Poderão ser convidados com direito a assento, voz e voto 2 (dois) representantes dos seguintes Poderes e Órgãos:

I - Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE;

II - Ministério Público do Estado de Rondônia - MP;

III - Poder Judiciário Estadual;

IV - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE;

V- Ministério Público do Trabalho - MPT;

VI- Polícia Federal - PF;

VII - Polícia Rodoviária Federal - PRF; e

VIII - Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 4º. Comporão, também, o Comitê até 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil que exercem atividades comprovadamente relacionadas ao enfrentamento à violência sexual dos direitos da criança e do adolescente, ou a temas correlatos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos.

 Parágrafo único. As entidades da sociedade civil que tenham interesse em participar do CEEVESCA deverão estar inscritas no Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA, bem como requerer à Coordenação Executiva, observado o que estabelece o artigo 4º, deste Decreto.

Art. 5º. A escolha dos representantes de qualquer instituição do Poder Público ou da sociedade civil deverá recair em pessoa de reconhecida idoneidade moral, com trabalho na área de proteção e defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo único.  A função de membro do CEEVESCA no Estado de Rondônia é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. Poderá ser convidado a integrar o CEEVESCA, na qualidade de observador, representante de instituição pública ou privada que possua notória atividade no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e questões correlatas à defesa e promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único.  Todas as entidades afins neste segmento, independentemente de nomeação, poderão participar das atividades realizadas pelo CEEVESCA.

Art. 7º. A indicação dos representantes de que trata o artigo 4º será realizada pelos titulares dos respectivos Órgãos e Entidades, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º. O Comitê Estadual elegerá, dentre os seus membros, uma Coordenadoria composta por 3 (três) membros de segmentos diferentes, com mandatos de 2 (dois) anos, e uma Secretaria Executiva.

Art. 9º. As decisões do Comitê Estadual realizar-se-ão por maioria simples dos seus membros, por meio de voto, as quais serão encaminhadas aos Conselhos de direito a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, em nível estadual e municipal, e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. O titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS nomeará, por ato próprio, o CEEVESCA, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. As reuniões do CEEVESCA serão públicas e presididas pelo Coordenador.

Art. 12. Após a constituição do CEEVESCA, seus membros terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o Regimento Interno.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador